



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº: 111/2025

Entrada na Comissão: 27/08/2025

Origem: Executivo

Relator: Vereador Maicon do Prado

(X) FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Em 27 de agosto este Relator encaminhou a orientação técnica do IGAM ao Poder Executivo, uma vez que esta apontou uma série de ajustes na redação do Projeto, bem como complementação de documentos.

Ao Poder Executivo foi encaminhado, também, o ofício nº 373/2025, convidando o Prefeito, o Secretário de Finanças e equipe técnica para a apresentação do projeto em audiência pública.

No dia 10 de setembro, às 14 horas foi realizada o que deveria ser uma audiência pública, contudo, com a devida *vênia*, o que ocorreu foi mais uma reunião entre os presentes, ainda que transmitida, do que a apresentação do projeto para a população.

Giza-se, que esta reunião durou, aproximadamente, 10 minutos o que, a nosso sentir, não se mostra suficiente para expor para a população tudo o que se pretende executar no exercício de 2026, havendo, inclusive, relato de cidadão que ao chegar nesta Casa Legislativa para assistir a audiência pública foi surpreendido com informação que esta já havia terminado.

A justificativa de que a Prefeitura, anteriormente, já havia realizado a audiência pública, e que por isso não seria necessário a Câmara realizar outra, salvo melhor entendimento, não se mostra plausível, em que pese tal iniciativa seja salutar, porque na ocasião não existia nenhum projeto em tramitação e, também, porque toda a instrução do processo legislativo é realizada pela Câmara Municipal, cabendo a Comissão Permanente de Orçamento, Educação e Serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Municipais a promoção da audiência pública, com a apresentação do Projeto por parte de seu proponente, que é o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Finanças e sua equipe técnica.

Outra falha, a nosso ver, que vem ocorrendo na elaboração das peças orçamentárias (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias) é a falta de participação dos Conselhos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social na elaboração dos projetos.

O Of. SA nº 480/2025, do Poder Executivo, relativamente a falta das atas dos Conselhos Municipais, informa que as mesmas serão encaminhadas com o projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo nosso entendimento é de que os Conselhos citados devem participar da elaboração de todas as peças orçamentárias, senão vejamos:

O Plano Plurianual é uma lei que perdurará por 04 anos e que visa estabelecer diretrizes, metas e objetivos.

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias permite a ligação entre o planejamento de curto prazo, no caso o Orçamento Anual, e o planejamento de longo prazo, que é o PPA. A LDO define as metas e as prioridades da Administração Pública, além de estabelecer metas fiscais e apontar os riscos que poderão afetar as contas públicas.

Por sua vez a Lei Orçamentária é o instrumento que possibilita a realização das metas e das prioridades estabelecidas na LDO.

Portanto, as 03 legislações devem estar em consonância uma com a outra, não podendo a LDO divergir do PPA e, conseqüentemente, a LOA divergir da LDO.

E por este motivo é que os Conselhos Municipais devem trabalhar na elaboração do PPA e da LDO e não só da LOA.

Ora, qual seria a função dos Conselhos Municipais em elaborar a Lei Orçamentária Anual se esta não pode estar em dissonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, da qual, os Conselhos Municipais não foram ouvidos?

Essa aparente falta de empenho, zelo e cuidado na elaboração das peças orçamentárias deve ser motivo de atenção, uma vez que podem ensejar na sua inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, o que de há muito já vem sendo alertado por esta Casa Legislativa, mas sem sucesso.

Assim, mediante estas ponderações, encaminhamos o projeto, com sua mensagem retificativa, para análise do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões em 16 de setembro de 2025.

Relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Vereadora Professora Isabel: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Miguel Calderon: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Ricardo Bolzan: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Fernando Palmital: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Julio Mirim: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____